

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2019
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências.”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica Estruturado o Quadro de Pessoal dos servidores da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, exceto o Quadro de Profissional do Magistério, do Agente Comunitário de Saúde – PSF e do Agente de Endemias (ambos com legislação municipal própria), na forma do Anexo I.

Art. 2º - A Estruturação de que trata o artigo 1º aplicam-se aos respectivos servidores, cujo ingresso na Administração Pública Municipal, tenha observado as normas constitucionais e legais pertinentes quando ocorrido anteriormente a 05 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenham decorrido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - Os servidores efetivos e requisitados poderão fazer *jus* ao adicional de desempenho de até 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico, com exceção dos servidores constantes nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os servidores que desempenham funções relacionadas ao Programa Saúde de Família – PSF ou Programa de Saúde Bucal – PSB, farão *jus* a uma gratificação de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 2º - Os médicos que exercem suas funções exclusivamente no Programa Saúde de Família – PSF, para estes, a gratificação poderá ser de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º - Os servidores efetivos e requisitados poderão fazer *jus* ao adicional por serviço extraordinário de até 50% sobre o vencimento básico, na hipótese de excederem o horário normal de expediente.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe – Tel: 79-3265-1322 – CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - As gratificações e os adicionais referidos nos artigos 3º e 4º, serão fixados mediante portaria e dado seu caráter transitório não são incorporáveis aos proventos do servidor, portanto, não farão parte da base de cálculo para efeitos previdenciários ou qualquer fim.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementares, se necessário.

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a, mediante Decreto, regulamentar as atribuições dos cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Embora não conste no Anexo I desta Lei o cargo de "professor", o mesmo também faz parte do quadro de Pessoal da Administração Pública deste Município, porém com legislação municipal específica, Leis Complementares n.º 001 e 002 de 2005, e suas alterações.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei Complementar Municipal n.º 031, de 18 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2019.

THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2019
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

ANEXO I

ORDEM	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
01	AGENTE DE TRÂNSITO	30	998,00
02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF	70	*
03	AGENTE DE ENDEMIAS	25	*
04	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA – GARI	100	998,00
05	AJUDANTE DE OBRAS CIVIS	10	998,00
06	ALMOXARIFE	1	998,00
07	ARQUITETO	1	1.300,00
08	ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	6	998,00
09	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	998,00
10	ASSISTENTE SOCIAL	8	1.300,00
11	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	2	998,00
12	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	998,00
13	AUXILIAR DE PROFISSIONAL MÉDICO PSF/PSB	16	998,00
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	132	998,00
15	BIOQUÍMICO	1	1.300,00
16	CARPINTEIRO	2	998,00
17	CIRURGIÃO DENTISTA	10	2.500,00
18	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	3	998,00
19	ENCANADOR	2	998,00
20	ENFERMEIRO	2	2.500,00
21	ENFERMEIRO – PSF	12	2.500,00
22	ENGENHEIRO CIVIL	1	1.300,00
23	FARMACÊUTICO	1	1.300,00
24	FISCAL DE OBRAS	2	998,00
25	FISCAL DE URBANISMO	4	998,00
26	FISIOTERAPEUTA	3	1.300,00
27	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	1	1.300,00
28	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	30	998,00
29	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	3.000,00
30	MÉDICO CLÍNICO GERAL	2	3.000,00
31	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	12	3.000,00
32	MÉDICO GERIÁTRA	1	3.000,00
33	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	1	3.000,00

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

34	MÉDICO PEDIATRA	1	3.000,00
35	MÉDICO PSIQUIATRA	1	3.000,00
36	MÉDICO VETERINÁRIO	1	1.300,00
37	MESTRE DE OBRAS	1	998,00
38	MOTORISTA	20	998,00
39	MOTORISTA CATEGORIA "D" / "E"	20	998,00
40	NUTRICIONISTA	2	1.300,00
41	OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO CNH "E"	8	998,00
42	PEDREIRO	4	998,00
43	PINTOR DE OBRAS	2	998,00
44	PORTEIRO/VIGIA	55	998,00
45	PROCURADOR MUNICIPAL	2	1.300,00
46	PSICÓLOGO	6	1.300,00
47	SEPULTADOR (COVEIRO)	2	998,00
48	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	7	998,00
49	TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	998,00
50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22	998,00
51	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS	1	998,00
52	TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAL	4	998,00
53	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	3	998,00
54	TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS	90	998,00

* Lei Complementar Municipal n.º 031, de 18 de dezembro de 2018.


 Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>